***EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DOS GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR***

**Chamada Pública n.º 0002/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012.**

O Município de Salto Veloso - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Travessa das Flores, 058, centro, inscrita no CNPJ sob n.° 82.827.353/0001-24, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Senhor Claudemir Cesca, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, **Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012**, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamamento Público para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Prefeitura Municipal de Salto Veloso, durante o período de Abril à Dezembro de 2013,

O Edital poderá ser retirado junto ao Setor de Licitações deste Município, **de 2ª a 6ª feiras, das 13:00 às 17:00 horas,** por meio de fotocópia às expensas do interessado, mediante pagamento do valor das cópias. Informações pelo telefone (49) 3536 0146.

O Certame público deste Chamamento, realizar-se-à às **15h00min, do dia 06 de abril de 2015**, no endereço indicado no preâmbulo, se reunirá a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto nº 0004/2013, com a finalidade de receber documentos de habilitação e propostas, para a **CHAMADA PÚBLICA.**

1. **HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01**

**Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**Habilitação do Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
   1. **Envelope 2 – Projeto de Venda**
4. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (20 mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na **Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012**.

3. Conforme parágrafo 4 do artigo 18 da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009**, na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar e seus respectivos valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produto** | **Unidade de medida** | **Quantidade licitada** | **Média de preços** | **Total** |
| Agnholine com carne bovina | kg | 250 | 20,32 | 5080,00 |
| Bolacha caseira de fubá | kg | 100 | 12,72 | 1272,00 |
| Bolacha caseira com glacê | kg | 200 | 11,33 | 2266,00 |
| Bolacha caseira sem glâce | kg | 200 | 10,00 | 2000,00 |
| Macarrão caseiro tipo furado grosso | kg | 100 | 11,47 | 1147,00 |
| Macarrão caseiro tipo espaguete | kg | 100 | 11,47 | 1147,00 |
| Macarrão caseiro tipo talharim | kg | 100 | 11,47 | 1147,00 |
| Cuca simples | Unid. | 200 | 6,00 | 1200,00 |
| Pão caseiro branco | Unid. | 300 | 4,27 | 1281,00 |
| Pão caseiro integral | Unid. | 400 | 4,43 | 1772,00 |
| Doce de fruta | kg | 40 | 7,97 | 318,80 |
| Grostoli | kg | 130 | 10,00 | 1300,00 |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produto** | **Unidade de medida** | **Quantidade licitada** | **Média de preços** | **Total** |
| Alface | Unidades (pés) | 1000 | 1,28 | 1280,00 |
| Batata inglesa | kg | 800 | 2,33 | 1864,00 |
| Batata doce | kg | 200 | 2,40 | 480,00 |
| Brócolis | Unidade (maço) | 300 | 1,53 | 459,00 |
| Caqui | kg | 400 | 2,17 | 868,00 |
| Cebola | kg | 650 | 2,73 | 1774,50 |
| Cenoura | kg | 300 | 3,02 | 906,00 |
| Feijão preto | kg | 400 | 4,08 | 1632,00 |
| Laranja | kg | 1000 | 2,03 | 2030,00 |
| Melancia | kg | 1500 | 1,07 | 1605,00 |
| Ovos de galinha | Dúzias | 300 | 3,50 | 1050,00 |
| Ponkan | kg | 2000 | 1,67 | 3340,00 |
| Repolho branco | kg | 665 | 1,13 | 751,45 |
| Tempero verde | Maços | 100 | 1,50 | 150,00 |
| Tomate | kg | 700 | 2,50 | 1750,00 |

**5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos, exceto hortifrutigranjeiros, deverão ser entregues na Escola Municipal Avelino Biscaro, Rua Joao XXIII, Salto Veloso – SC, do dia 15/03 até o dia 06/04, até às 15h00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

**6. DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Salto Veloso, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

6.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e da respectiva entrega do produto.

6.3 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

6.4 O Município de Salto Veloso recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

6.6 As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas seguintes dotações orçamentárias:

**CÓDIGO REDUZIDO: 26**

**FONTE: PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 Cada grupo Formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado e de acordo com a tabela (item 3 deste edital), bem como observando as embalagens características de cada produto.

7.3 A Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria 60/2007 de 13 de abril de 2007 classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Comissão de Licitações dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológicos, respeitando-se as orientações da resolução FNDE n. 38/2009.

7.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pelo Conselho de Alimentação Escolar, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleça um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

7.5Ao preço final, serão agregados custos de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição, além do transporte, logística e distribuição, que deverão ser feitos diretamente, ou por empresa especializada na distribuição de alimentos e contratada pelos Fornecedores.

7.7 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

**7.8** A aquisição dos produtos com os credenciados será efetivada de acordo com a necessidade do Município, sendo que no término do contrato as quantidades remanescentes serão automaticamente suprimidas, ficando o Município desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente de seu pagamento.

**8. DO RESULTADO**

O Conselho de Alimentação Escolar, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade do resultado deste certame.

**9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução FNDE n. 38/2009.

9.2 O prazo de vigência do contrato será de Abril à Dezembro de 2013.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano).

**10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), além das especificações contidas neste Edital.

10.3 O fornecedor se compromete a promover a entrega dos gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para composição da merenda escolar do município de Salto Veloso, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

10.4 As embalagens deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

10.4.1 Os produtos indicados neste certame, para fins de entrega, devem ser acondicionados (sempre que possível), em embalagens próprias de 1kg (um quilo) a 5kg (cinco quilos).

10.4.2 Admitir-se-á uma margem de erro de até 05% (cinco por cento) no peso indicado, sem que isto implique em prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

10.5 Fica reservado ao Município de Salto Veloso, através do Conselho de Alimentação Escolar, o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que possam afetar a produção.

10.6 O Município de Salto Veloso reserva-se ao direito de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

10.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, o Conselho de Alimentação Escolar deverá ser comunicado com antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços poderão ser reajustados conforme cotações oficiais.

**11. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

11.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho de Alimentação Escolar, poderão ser alterados os termos deste certame, através de:

a) adiamento do processo;

b) revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

**12. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 09, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, considerar-se-á, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado, não se admitindo retratação ou desistência da proposta ofertada.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Não serão levadas em consideração pelo Município, em qualquer das fases do procedimento, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitações, e na ausência deste, pelo Prefeito Municipal.

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira (SC), para dirimir as questões advindas do presente certame.

Salto Veloso, 11 de Março de 2015.

CLAUDEMIR CESCA

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Programa Nacional de Alimentação Escolar |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** | | | | | | | | | | | | | | | |
| Identificação da proposta de atendimento ao Edital n° 0001/2013 | | | | | | | | | | | | | | | |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | | | | | | | | | | |
| **A – Grupo Formal** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | | | | | | | | | 2. CNPJ | | | |
| 3. Endereço | | | | | | | 4. Município | | | | | 5.CEP | | | |
| 6. Nome do representante legal | | |  | | | |  | | 7.CPF | | | 8.DDD/Fone | | | |
| 9.Banco | | |  | | | | 10.Nº da Agência | | 11.Nº da Conta Corrente | | |  | | | |
| **B – Grupo Informal** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente **(NÃO PREENCHER)** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3. Endereço **(NÃO PREENCHER)** | | | | | | | 4. Município | | | | | 5.CEP | | | |
| **6. Nome da Entidade Articuladora** | | | | | | | | | 7.CPF **(NÃO PREENCHER)** | | | 8.DDD/Fone | | | |
| **C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome | | | 2. CPF | | | | 3. DAP | | 4. Nº. da Agência | | | 5. Nº. da Conta Corrente | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
|  | | |  | | | |  | |  | | |  | | | |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade  MUNICIPIO DE SALTO VELOSO  SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | | | 2. CNPJ  82.827.353/0001-24 | | | 3 .Município  SALTO VELOSO - SC | | | |
| 4. Endereço  TRAVESSA DAS FLORES, 058, CENTRO | | | | | | | | | | | | 5. DDD/Fone  49-35360146 | | | |
| 6. Nome do representante e e-mail  Cintia Perico Farenzena – Sec. Mun. de Educação– educacao@saltoveloso.sc.gov.br | | | | | | | | | | | | | | 7 .CPF  ------------------- | |
| **III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
|  | 1. Nome do Agricultor Familiar | | | | 2. Produto | 3.Unidade | | 4.Quantidade | | 5.Preço/Unidade | | | 6.Valor Total | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | |  | | |
|  |  | | | |  |  | |  | |  | | | Total agricultor | |  |
| **Total do projeto** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| **IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | 1. Produto | | 2.Unidade | | | 3.Quantidade | | | | 4.Preço/Unidade | | 5.Valor Total por Produto | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | |  | |  | | |
|  | |  | |  | | |  | | | | **Total do projeto:** | |  | | |
| **IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| **V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)** | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | | | | | Fone/E-mail:  CPF: | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | |
| Local e Data: | | | | Agricultores Fornecedores do Grupo Informal | | | | | | | Assinatura | | | | |
|  | | | | | | |  | | | | |
|  | | | | | | |  | | | | |

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º........../2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO pessoa jurídica de direito público, com sede à TRAVESSA DAS FLORES, N.º58, inscrita no CNPJ sob n.º 82.827.353/0001-24, representada neste ato pelo senhor Claudemir Cesca, Prefeito Municipal de Salto Veloso, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados no centro Educacional NONA VERGINIA, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2013.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2013

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. Nome do  Agricultor  Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6.Quantidade/  Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de julho de 2013.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Tangará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto Veloso de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

Claudemir Cesca

Prefeito Municipal de Salto Veloso

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_